

Lei nº 344

Cópia
Autoriza o Poder Executivo doar, à Associação dos Amigos de Congonhal-A.A.C., Entidade Mantenedora do "Ginásio de Congonhal", o prédio público e respectivo terreno urbano, sites as ruas D^a Pulqueria de Paiva Pinto e Campos Sales, nesta Cidade e da outras providências.-

A Câmara Municipal de Congonhal decretou e eu sanciono a

seguinte lei:

Art.1^o- Fica o Poder Executivo autorizado DOAR, à "Associação dos Amigos de Congonhal"-A.A.C., Entidade Mantenedora do "Ginásio de Congonhal", o prédio público e respectivo terreno urbano sites as ruas D^a Pulqueria de Paiva Pinto e Campos Sales, nesta Cidade, para uso e fins exclusivos do funcionamento do Ginásio de Congonhal.

Parágrafo Primeiro-A escritura de doação do referido prédio público municipal deve conter a cláusula de REVERSÃO, à Prefeitura Municipal de Congonhal, do dito prédio, caso sejam extintos a Associação dos Amigos de Congonhal A.A.C. ou o Ginásio de Congonhal, ou fugirem de seu espírito e fundamento educacionais.

Parágrafo Segundo-O prédio público municipal que é objeto de DOAÇÃO-não poderá ser cedido honorosa ou gratuitamente a quaisquer outros Órgãos ou Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, sejam para que fins forem os interesses.

Parágrafo Terceiro-Somente com a aquiescência e autorização legal do Poder Executivo Municipal e que poderá o dito prédio público municipal pertencer a outros Órgãos ou Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, contanto que, na escritura seja incluída a cláusula da REVERSÃO, do dito prédio público municipal, a Prefeitura Municipal de Congonhal, se esses Órgãos ou Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais-não destinarem o prédio ao exclusivo e unico fim educacional que é o funcionamento do Ginásio de Congonhal nele.

Parágrafo Quarto-A Associação dos Amigos de Congonhal-A. A.C.-Entidade Mantenedora do Ginásio de Congonhal-poderá desde esta data, fazer ampliações, reformas e adaptações no dito prédio público municipal, para uso do Ginásio de Congonhal.

Parágrafo Quinto-Na extinção da Associação dos Amigos de Congonhal-A.A.C.-ou do Ginásio de Congonhal, o dito prédio público municipal será revertido, automática e legalmente, a Prefeitura de Congonhal.

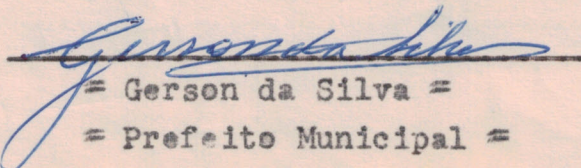
Parágrafo Sexto-Serão responsáveis direta ou indiretamente, pelos atos públicos necessários a reversão do prédio público municipal-objeto desta lei, a Prefeitura de Congonhal, os últimos Membros de Diretoria da Associação dos Amigos de Congonhal e do Ginásio de Congonhal, atos esses que deverão fazê-lo nas formas da lei e imediatamente quando a Associação dos Amigos de Congonhal-A.A.C.-ou o Ginásio de Congonhal deixarem de existir, por sua dissolução estatutária.

Art.2^o- As despesas decorrentes com escritura, talões e outras coisas necessárias a doação, correrão por conta exclusiva da Associação dos Amigos de Congonhal-A.A.C., bem como o registro no Cartorio de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Art.3^o- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 18 de maio de 1971.


= Gerson da Silva =
= Prefeito Municipal =